



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E CÂMARA DE ENSINO

DOCUMENTO NORTEADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100
(Lei que trata do uso do celular nas Escolas)

Este documento tem a finalidade de orientar os profissionais da educação dos diferentes *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (IFSul) sobre os procedimentos para a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, em especial o telefone celular, por parte dos/das estudantes nas dependências de cada Câmpus.

A partir da Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o telefone celular nas escolas pode ser utilizado em contextos bem específicos. São previstos apenas os seguintes casos para uso pelos/as estudantes dos cursos técnicos integrados e concomitantes do IFSul:

- a) com finalidade pedagógica, autorizado por profissionais da educação, no momento de sua aula, devidamente previsto em Plano de Ensino;
- b) com finalidade pedagógica, autorizado por servidor/a ou responsável em laboratórios, oficinas e bibliotecas, dentre outros espaços específicos do Câmpus;
- c) a fim de garantir inclusão e acessibilidade para o/a estudante atendido pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- d) para atender às condições de saúde do estudante, amparado por atestado médico, devidamente formalizado junto à Diretoria ou Departamento de Ensino;
- e) em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, como, por exemplo, chamar socorro, ligar pedindo transporte para o deslocamento até em casa ou entrar em contato com a família para relatar um problema de saúde, a serem analisados pela equipe gestora e/ou multidisciplinar do Câmpus.

Para fins de padronização, neste texto considera-se espaço de ensino e aprendizagem como qualquer local do Câmpus (sala de aula, biblioteca, laboratórios,

auditório, pátio, etc) nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

O que fazer quando o/a estudante chega para a aula?

Os/As estudantes deverão manter seus aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, em especial o telefone celular, desligados durante as atividades escolares, devendo os mesmos serem deixados nos locais designados para isso. Na ausência desses espaços, os telefones devem ser guardados na mochila ou pasta escolar para não interferir no ambiente acadêmico.

Assim, cabe ao/à profissional da educação, sempre que necessário, relembrar esse aspecto e exigir que isso seja respeitado, visando garantir o desenvolvimento das habilidades e conhecimentos voltados à formação integral do/a estudante do IFSul.

O que fazer quando o/a estudante descumpra a norma?

É muito importante criar um ambiente de diálogo dentro dos espaços educativos, com a apresentação dos motivos pelos quais a lei foi criada:

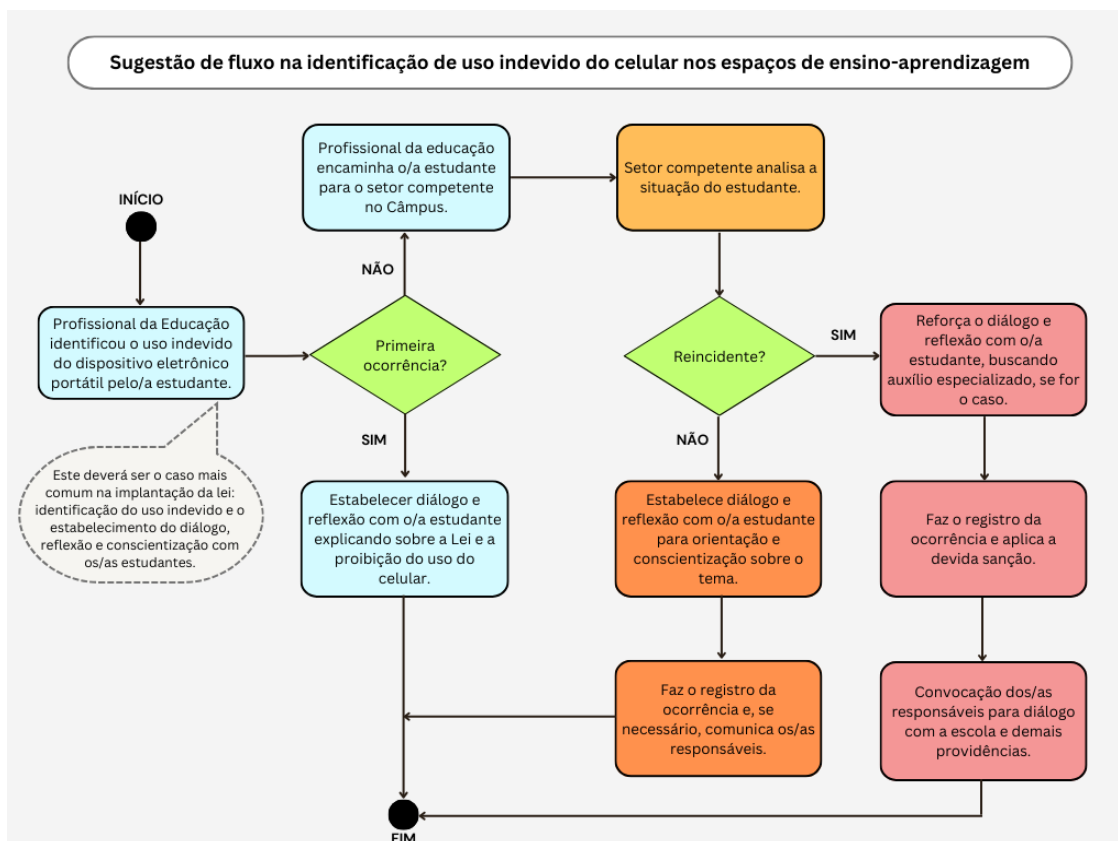
- a) o celular compete com a atenção que o/a estudante precisa manter em aula para assimilar o conteúdo e estabelecer relações efetivas de aprendizagem;
- b) o uso prolongado do celular diminui a interação social, prejudicando o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;
- c) o uso inadequado pode gerar impactos na saúde mental e física dos/das estudantes, com aumento dos índices de ansiedade e depressão, além de isolamento social.

Assim, quando ocorre o descumprimento do que a Lei determina, o profissional da educação deve conduzir o/a estudante ao setor definido pelo Câmpus para os devidos encaminhamentos.

A Figura 1 apresenta um fluxograma que sugere diretrizes para a implementação da Lei nos Campi do IFSul. Destaca-se o uso do termo profissional da educação, em conformidade com a legislação, que reconhece a relevância do papel de cada servidor/a

da Instituição no tratamento desta questão.

Figura 1: Fluxograma que sugere diretrizes para a implementação da Lei nos Campi do IFSul



Quais ações o Câmpus deve adotar para fazer cumprir a norma?

É fundamental o espaço de diálogo e esclarecimento dos motivos de restrição do uso do aparelho celular no ambiente escolar. Assim, cada Câmpus deve permanentemente criar canais de escuta dos/das estudantes que podem trazer questões importantes a respeito de necessidades ou fragilidades emocionais.

No entanto, o descumprimento dessas diretrizes será tratado de acordo com a gravidade da infração, considerando as seguintes etapas:

a) Na primeira ocorrência de descumprimento, o atendimento ao/à estudante será realizado pelo setor designado pelo Câmpus e será pautado pelo diálogo, enfatizando-se os prejuízos no ensino e aprendizagem com o uso imoderado de telefones celulares na sala de aula.

b) Em caso de reincidência por parte do/a estudante no mesmo período letivo (ano/semestre):

i. Caso o/a estudante seja menor de idade, o Câmpus irá convocar os/as responsáveis para recebimento de advertência escrita prevista na Organização Didática do IFSul.

ii. Caso a/o estudante seja maior de idade, será realizada advertência escrita prevista na Organização Didática do IFSul, a qual deve ser assinada pelo/a estudante e, na falta deste/a, por 2 servidoras/es.

c) Em caso de terceira ocorrência no mesmo período letivo (ano/semestre), o Câmpus deverá aplicar medidas disciplinares socioeducativas, conforme previsto na Organização Didática do IFSul, com comunicação formal aos responsáveis quando se tratar de estudante menor de idade.

Em caso de necessidade, o Câmpus pode solicitar que o/a estudante tenha acompanhamento psicológico que vise diminuir a dependência de telas ou ansiedade decorrente da falta de uso do telefone celular (nomofobia), como condição para o seguimento no curso.

A reincidência continuada pelo estudante poderá resultar em outras medidas, conforme avaliação da direção do Câmpus, de acordo com a Organização Didática do IFSul.

O uso do telefone celular nos recreios e na troca de períodos é permitido?

Não. Conforme a Lei, fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas. É importante destacar que o recreio e a troca de períodos, por exemplo, são valiosos momentos de convivência e socialização, sendo este o objetivo da proibição. Reforçando, a Lei surge tendo como um dos seus focos a promoção da interação, do diálogo e da troca de experiência entre os/as estudantes, auxiliando, conseqüentemente, na construção de habilidades socioemocionais e comportamentais.

E se o estudante quiser utilizar o celular para solicitar transporte ou se comunicar com a família, como deve proceder?

Sabemos que os smartphones são uma ferramenta de grande utilidade nos dias atuais, com aplicativos que permitem, para além da comunicação por áudio/vídeo, comprovar nossa identidade, fazer pagamentos, solicitar transporte, dentre outras tantas funcionalidades. Nesse sentido, acessar o equipamento fora dos espaços de ensino e de aprendizagem para um fim específico e de utilidade, como, por exemplo, a comunicação urgente com a família ou solicitar um transporte por aplicativo, pode ser considerado dentro dos casos de exceção previstos na Lei e será analisado com o devido bom senso pela Instituição. Por óbvio, se os usos exemplificados forem empregados como subterfúgio para acesso ao dispositivo eletrônico e conseqüente flagrante desrespeito à Lei, serão considerados como infração e tratados com as devidas sanções.

Aqui é importante destacar mais uma vez que a proibição não tem como objetivo eliminar os avanços, facilidades e benefícios trazidos pelas ferramentas digitais contemporâneas, pelo contrário. A proibição visa dirimir os malefícios que o uso desenfreado e desmedido dessas tecnologias vem causando à nossa sociedade. Sofrimento psíquico e mental, irritabilidade, dificuldades nas relações sociais, são alguns exemplos dos transtornos que a nomofobia pode trazer. É isso que desejamos desconstruir, agora com o amparo da Lei.

Esse documento é um norteador do entendimento geral com a implementação da Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Situações específicas não previstas no texto podem ser encaminhadas conforme o entendimento de cada Câmpus.

Leonardo Betemps Kontz
Pró-reitor de Ensino em Exercício